



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 16 ^{LIDO} / 06 / 09
[Signature]
Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI Nº _____, PL 1276/2009

(Do Sr. deputado LEONARDO PRUDENTE)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 17 / 06 / 09

[Signature]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Declara de utilidade pública o Instituto de Cooperação Desenvolvimento Humano e Social - CODHES.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Cooperação Desenvolvimento Humano e Social – CODHES, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de diretoria não remunerada, com objetivo social, inscrito no CNPJ 04.011.344/0001-57.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1276 / 2009

JUSTIFICAÇÃO

Folha Nº 01 BIA

O INSTITUTO COOPERAÇÃO DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - CODHES, é uma organização não governamental, sem fins lucrativos constituída em agosto de 2000, sob o CNPJ Nº. 04.011.344/0001-

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 15-JUN-2009 15:20
Leonardo 16809-15



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

57, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal à **SCLN 315 Bloco "E"**
Sala 205 – CEP 70774-550 – Fone: 61 3202-5783/3034-5783.

A entidade foi constituída com o fim de contribuir no processo de construção e reconstrução das políticas de promoção da igualdade racial, promovendo um trabalho social, oferecendo ao cidadão alternativas de engajamento em processos que propiciem melhoria na qualidade de vida e incentivando o exercício da cidadania.

Na busca de implantar um trabalho de qualidade foram estabelecidas linhas de ação que servirão como diretrizes para o atendimento dos objetivos fixados, em consonância com uma política voltada para uma filosofia de qualidade cujos princípios e valores são:

- Defender os direitos da pessoa humana;
- Defender a igualdade de oportunidades entre as diversas raças;
- Trabalhar a auto-estima dos cidadãos afro-descendentes;
- Trabalhar em prol das minorias e dos grupos discriminados;
- Defender a ética e a moral; e
- Promover ações afirmativas em prol da cidadania e do combate à violência.

O CODHES tem por finalidade básica desenvolver, realizar e promover o desenvolvimento humano e social. Atuar no campo da cidadania e direitos humanos e incentivar ações e iniciativas voltadas à construção de uma nova ordem social, econômica e auto-sustentável que priorize o respeito aos valores éticos, jurídicos e à superação das desigualdades sociais além do desenvolvimento de programas e projetos para a conscientização e inserção das classes minoritárias nos processos inerentes ao desenvolvimento humano e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

social, assegurando a igualdade entre os povos e o fim das discriminações de todos os gêneros, raças, credos e etnias.

Dentre os principais projetos realizados estão:

1. **Campanha para Conscientização do Valor do Cidadão Negro** – 2004 - Criação de oito vídeos educativos sobre o valor do cidadão negro.
2. **Programa Motivar/Segundo Tempo** - 2004, 2005, 2006 e 2007 - Atendimento a duas mil crianças da Invasão da Estrutural e cidade de Itapoã/Paranoá, com atividades esportivas, culturais e reforço escolar
3. **Programa Motivar/Segundo Tempo** -2005, 2006 e 2007 - Atendimento a mil e duzentas crianças de Itapoã, com atividades esportivas, culturais e reforço escolar.
4. **Mostras Raízes Africanas** -2004, 2005 e 2007 - Celebrar o Dia Nacional da Consciência Negra e promover a Igualdade Racial.
5. **Seminário Anemia Falsiforme** – 2004 - Instruir educadores quanto ao lidar com pessoas portadoras de anemia falsiforme.
6. **Projeto Capacitar – 1º Emprego** -2008 - Capacitação, qualificação e Inclusão jovens de 17 a 24 anos no mercado de trabalho.
7. **Projeto COPA de Inclusão Social** - 1ª e 2ª Copas 2007 e 2008 - Realizar campeonatos de futebol entre jovens carentes e em situação de vulnerabilidade.

A discriminação sofrida pelos negros há séculos no Brasil é de ciência histórica. Lamentavelmente a história nos brinda com a forma humilhante e assassina com que foram trazidos, como escravos, de sua terra natal, até o preconceito imposto até hoje pela mídia e pelos padrões de beleza europeus difundidos por toda parte.

Ao que parece há um mascaramento velado de distorção das origens do povo negro, com deturpação de seu papel social, gerando diferenças em que o povo negro sempre é subalterno ou servil.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Não há como negar o desconhecimento do povo brasileiro e mundial com relação às origens do negro e da diversidade das Nações que constituem o Continente Africano, bem como da importância inquestionável que tem o negro na formação e construção da identidade nacional brasileira.

A sociedade civil organizada tem buscado por diversas instituições intensificar ações afirmativas da consciência negra, sendo relevante registrar a luta dos grandes personagens da história brasileira que morreram na defesa dos direitos de igualdade e do respeito à raça negra.

Porém, o trabalho de conscientização precisa continuar e a voz daqueles que insistem em praticar atos discriminatórios precisa, definitivamente, se calar, para que haja oportunidades iguais para todos os nacionais, independente de raça, credo religioso, opção sexual sendo salutar a preservação do fundamento do Estado de Direito Nacional que tem baliza pela cidadania e dignidade da pessoa humana e ainda, repita-se, a preservação dos princípios internacionais da República Federativa do Brasil, dentre estes, o repúdio ao terrorismo e ao racismo.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em de de 2009.


LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital
DEM

ESTATUTO
INSTITUTO DE COOPERAÇÃO DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL – CODHES

5ª ALTERAÇÃO

O novo Estatuto Social do CODHES passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art.1º: O CODHES – Instituto de Cooperação, Desenvolvimento Humano e Social, também designado pela sigla CODHES, constituída em Assembléia Geral, é uma Organização não Governamental, ONG, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado com sede, administração e foro em Brasília-Distrito Federal.

Art.2º: O CODHES tem por finalidades:

- I. Firmar contratos e celebrar convênios com órgãos públicos das esferas, Municipal, Estadual, Distrito Federal, Governo Federal, com entidades públicas e privadas, ONGs, Organismos Internacionais e ainda, com pessoas jurídicas de direito público, privado e mistas;
- II. Promover a Assistência Social, a Cultura, a Defesa e a Conservação do Patrimônio histórico e artístico;
- III. Promover o Desenvolvimento Econômico, Social e Combater a Pobreza;
- IV. Experimentar novos modelos sócios produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, renda e crédito;
- V. Prestar assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
- VI. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, os valores universais e combater o preconceito, desenvolvendo a compreensão e o respeito por todos os povos, sua cultura, civilização, valores e modos de vida, incluindo-se as culturas das etnias nacionais e de outras nações;
- VII. Promover ações que visem melhorar a qualidade de vida dos povos indígenas, dos negros, dos idosos, das mulheres, dos jovens, dos adolescentes, das crianças e das classes menos favorecidas, respeitando suas culturas, tradições e territórios;
- VIII. Prestar consultorias, realizar serviços, pesquisas, desenvolver e executar projetos em áreas que visem a promoção da cidadania, o desenvolvimento social ou organizacional;
- IX. Capacitar, selecionar pessoal, promover cursos, teleconferências, palestras, encontros, eventos, fóruns e seminários, presencialmente ou à distância;
- X. Intermediar e promover a colocação e realocação profissional, bem como a manutenção dos postos de trabalho, podendo inclusive, atuar como prestadora de serviços;

- XI. Gerir recebimentos de recursos financeiros a favor de profissionais associados, bem como repasses e pagamentos por meio de parcerias, convênios, contratos, projetos e programas com entidades Públicas, Privadas e Mistas com ou sem fins lucrativos;
- XII. Elaborar, desenvolver e executar projetos de Organização e Métodos em entidades Públicas, Privadas e Mistas;
- XIII. Realizar pesquisas, desenvolver base de dados para estabelecer estatísticas de Serviços Públicos, Privados e Mistos;
- XIV. Prestar consultorias e firmar parcerias com as Administrações Distritais, Municipais, Estaduais e Federais, em projetos em que estas utilizem recursos públicos, privados e mistos, com empresas privadas, organizações não-governamentais – ONGs, nacionais e estrangeiras, e demais entidades regularmente constituídas;
- XV. Desenvolver estudos e pesquisas que visem à aplicação de novas tecnologias nas áreas organizacionais;
- XVI. Capacitar profissionais e multiplicadores para utilização de recursos instrucionais e novas tecnologias;
- XVII. Fomentar o desenvolvimento de metodologias e sistemas que dêem suporte ao atendimento integrado aos Serviços Públicos;
- XVIII. Criar, implementar e manter departamentos técnicos multiprofissionais para a execução de consultorias e projetos de capacitação profissional, no Brasil e no Exterior;
- XIX. Elaborar projetos e executar obras, restauração, construção e reformas de entidades de direito público ou privado, no Brasil e no Exterior;
- XX. Desenvolver estudos e pesquisas que visem a aplicação de novas tecnologias, execução de obras e compra de equipamentos;
- XXI. Congregar, orientar, representar e defender profissionais multidisciplinares, tanto no setor profissional, ético, social e econômico, bem como cercar de cuidados para cada especialidade para o adequado atendimento da sua clientela à qual os mesmos prestam serviços;
- XXII. Operacionalizar convênios, contratos e parcerias;
- XXIII. Administrar taxas de gestão de serviços de associados, e mensalidades de seus associados;
- XXIV. Desenvolver serviços profissionais econômico-financeiro;

PARÁGRAFO ÚNICO: O CODHES não distribui entre os seus sócios, conselheiros, diretores ou doadores eventuais, dividendos, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social e no território nacional.

Art.3º: No desenvolvimento das suas atividades, o CODHES observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, política ou religião.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CODHES se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projeto, programa ou plano de ações, por meio da doação de recursos físicos, capitais intelectuais e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e para os órgãos do setor público que atuam em áreas afins, ou pela contratação de atividades específicas a empresa privada.

Art.4º: O CODHES terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º: A fim de cumprir sua finalidade, o CODHES se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas vezes se fizerem necessárias, podendo expandir sua atuação em todo o território nacional e internacional, as quais se regerão por este Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Art.6º: O quadro social do CODHES é composto pelos sócios efetivos, formados por pessoas físicas que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e que tenham livre disposição de seus bens, e sócios não efetivos (colaboradores eventuais). O candidato adquire a qualidade de sócio pela sua inscrição em ficha cadastral da Organização, aprovada pela Diretoria, obrigando-se a cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno.

Art.7º são direitos somente dos sócios efetivos e quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art.8º: São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias;
- b) Acatar as decisões da Diretoria;
- c) Zelar pelo bom nome do CODHES, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos.

Art.9º: Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do CODHES.

Art.10º: A qualidade de associado extingue-se por desligamento ou exclusão do quadro social, nos seguintes casos:

a) **DESLIGAMENTO** – efetiva-se de duas formas:

- Por iniciativa pessoal do associado, mediante solicitação escrita encaminhada a Diretoria ou,
- Por decisão da Diretoria, em proposta a ser julgada em Assembléia Geral, em virtude de infração legal, estatutária, regimental ou descumprimento de qualquer obrigação assumida perante o CODHES. O sócio desligado deverá ser notificado de tal decisão por meio de aviso de recebimento ou edital publicado em jornal de grande circulação – no caso de estar em lugar incerto e não sabido – cabendo ainda, recurso do notificado dirigido para Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do AR ou 30 (trinta) dias, a contar da publicação do edital. A não interposição de recurso dentro dos prazos supracitados ou, sendo este delegado pela Assembléia Geral, acarretará o desligamento efetivo;

b) **EXCLUSÃO** – efetiva-se após ser reconhecida ou deliberada pela Diretoria, por falecimento do associado ou por incapacidade civil, conforme o disposto no art. 5º do Código Civil.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art.11º: São órgãos do CODHES:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal

PARÁGRAFO ÚNICO: O CODHES não remunera sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria e do conselho fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cuja atuações são inteiramente gratuitas.

SEÇÃO I – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art.12º: A Assembléia Geral, órgão máximo do CODHES, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.



CODHES

Instituto de Cooperação Desenvolvimento Humano e Social
Novas Idéias para Novas Estratégias

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1276 / 2009
Folha Nº 09 B1A

Art.13º: Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Promover as eleições do CODHES a cada 05 anos;
- c) Decidir sobre reformas no Estatuto;
- d) Decidir sobre a extinção do CODHES;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Aprovar o Regimento Interno.

Art.14º: A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Aprovar a proposta de programação anual do CODHES submetida pela Diretoria;
- b) Apreciar o Relatório Anual da Diretoria.

Art.15º: A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal.

Art.16º: As deliberações aprovadas nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias obrigam e comprometem todos os sócios, inclusive os discordantes e ausentes.

Art.17º: A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital fixado na sede do CODHES ou por circulares com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembléia Geral ou Extraordinária, será instalada em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios e, em segunda convocação após 30 minutos com qualquer número.

Art.18º: O CODHES adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art.19º: A Diretoria é órgão responsável direto pela atividade fim e pela ação administrativa e técnica do CODHES. Tem a finalidade de zelar pela preservação dos seus objetivos, do patrimônio moral, cultural e material, reunindo-se, ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, quando necessário e regularmente convocada.

Art.20º: A Diretoria será constituída pelo Presidente, Diretor Executivo e Diretor Financeiro e Diretor Administrativo.

§1º: A Diretoria é eleita, dentre os sócios, com mandato de 05 (cinco) anos, sendo permitida a sua reeleição.

§2º: Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto ao órgão do Poder Público.

Art.21º: Compete à Diretoria:

- a) Dirigir o CODHES de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, planejar, orientar, coordenar e dar completa e total assistência às atividades fins;
- b) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral;
- c) Elaborar o orçamento anual, que com o parecer do Conselho Fiscal será submetido à Assembléia Geral;
- d) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto e no regimento interno;
- e) Reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinária sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente ou a requerimento de um de seus membros;
- f) Celebrar Termo de Parceria, Convênio e Contrato com Entidades Públicas ou Privadas;
- g) Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais até o último dia útil do mês subsequente, assim como, o balanço anual do CODHES referente ao exercício anterior e relatórios financeiros até o dia 16 (dezesesseis) de fevereiro de cada ano, e, anualmente à assembléia geral o parecer do referido conselho sobre as contas da entidade e dos projetos executados;
- h) Convocar reuniões da Diretoria e Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária, esta por sua própria iniciativa ou por requerimento dos sócios;
- i) Assinar as atas das reuniões da Diretoria, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- j) Abrir créditos extraordinários e suplementares mediante aprovação do Conselho Fiscal;
- k) Assumir plena responsabilidade pelas medias postas em execução;
- l) Nomear Comissões e Grupos de Estudos e Pesquisas para finalidades específicas, bem como nomear procuradores para representá-la em juízo ou fora dele;
- m) Contratar prestação de serviços com a finalidade de executar os projetos, programas e plano de trabalho;
- n) Contratar, admitir e demitir funcionários, consoante às necessidades dos serviços;
- o) Ao final do ano civil apresentar a declaração de imposto de renda do exercício correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, observando um quorum de dois de seus membros, devendo ser um deles o Diretor Presidente ou seu substituto estatutário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de empate na votação, será considerada aprovada a proposta que tiver contado com o voto favorável do Diretor Presidente.

Art.22º: A Diretoria terá o controle e a administração das atividades dos CODHES de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social, e, em nenhuma circunstância, assumirá compromisso que acarrete débito superior ao ativo líquido do CODHES.

PARÁGRAFO ÚNICO: Manter atualizado o pagamento de impostos, taxas e serviços públicos e compromissos assumidos.

Art.23º: Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar o CODHES judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- c) Presidir a Assembléia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Autorizar as despesas necessárias, compromissos financeiros, pagamentos e saques, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, receber, passar recibos e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; requisitar talonários de cheques; emitir e receber ordens de pagamento e realizar as aplicações das disponibilidades financeiras, assinando sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, e, na falta de um deles, pelo seu respectivo substituto estatutário, conforme o disposto nos art.28 e art.30 do presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Diretor Presidente, em seus eventuais impedimentos e de seu substituto estatutário, poderá delegar a outro membro da Diretoria poderes relativos aos assuntos de sua competência, por via de procuração legal específica ou ata específica.

Art.24º: Compete ao Diretor Executivo:

- a) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- e) Publicar todas as notícias das atividades do CODHES;
- f) Registrar os projetos e propostas;
- g) Providenciar e preservar a memória dos projetos e acordos;

- h) Manter em ordem os livros de atas de reuniões, a diretoria e assembléias gerais, e, o registro da presença dos participantes;
- i) Coordenar os trabalhos de secretaria e/ou projeto mantendo-os organizados;
- j) Manter atualizado o cadastro de sócios.

Art.25º: Compete ao Diretor Financeiro/Administrativo:

- a) Assinar em conjunto com o Diretor Presidente todos os documentos originários de despesas e investimentos patrimoniais, tais como cheques, ordens de pagamento, requisições de talões, etc;
- b) Trazer em ordem a documentação financeira do CODHES;
- c) Fornecer a contadoria os dados necessários, transmitindo a orientação necessária à organização da contabilidade;
- d) Examinar os balancetes e balanços, os quais devem ter sua prévia aprovação antes de submetidos à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- e) Efetuar os pagamentos, mediante comprovantes de despesas;
- f) Receber donativos que forem feitos ao CODHES, emitindo o recibo, ou acusando o seu recebimento por meio de correspondência;
- g) Controle bancário (conciliação bancária);
- h) Sugerir e promover junto a Diretoria, meios e planos para angariar recursos financeiros;
- i) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito e um fundo de caixa para atendimento de despesas imediatas de pronto pagamento;
- j) Submeter a presidência, diariamente, o boletim de movimento do caixa, juntamente com os respectivos comprovantes que, depois de visados, serão remetidos à contabilidade;
- k) Comparecer às reuniões da Diretoria.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art.26º: O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo substituto até o seu término.

Art.27º: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração do CODHES;

- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do CODHES, sendo vedado reter em seu poder, por mais de trinta dias, documentos, livros, balancetes e balanços, salvo quando houver motivo notoriamente relevante;
- c) Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CODHES;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.28º: O patrimônio do CODHES será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art.29º: O exercício financeiro do CODHES coincidirá com o ano civil, devendo ao seu término ser levantado o balanço geral.

Art.30º: Na hipótese do CODHES obter, e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art.31º: A prestação de contas do CODHES observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o Parágrafo Único do Art.70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Art.32º: O presente Estatuto somente poderá ser alterado no todo ou em parte por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art.33º: É vedada a reapresentação, no mesmo ano fiscal, de qualquer proposta de alteração estatutária, matéria, propositura ou resolução à qual a Assembléia Geral tenha negado a aprovação por voto da maioria.

CAPÍTULO V – A EXTINÇÃO DO CODHES

Art.34º: O CODHES somente poderá ser extinto se for verificada a impossibilidade de consecução dos seus objetivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete a Diretoria deliberar sobre a proposta de extinção do CODHES e submetê-la à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de extinção do CODHES, seu patrimônio será doado para a instituição qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, conforme decisão que for tomada pela Assembléia Geral, observadas as disposições legais. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.35º: Em caso de vacância de qualquer integrante da Diretoria em que o Diretor Executivo não possa assumir, será nomeado o diretor Financeiro/Administrativo como substituto até a realização de uma Assembléia Geral Extraordinário para a eleição e posse dos cargos vacantes.

Art.36º: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembléia Geral.

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2009.

ABIAIL FLORENTINA FERREIRA
Diretora Presidente

CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA
Advogado – OAB/DF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 12761/2009
Folha Nº 15 B77

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.011.344/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE COOPERACAO, DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CODHES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO ST SCLN 316 BLOCO E SALA	NÚMERO 205	COMPLEMENTO
--	---------------	-------------

CEP 70.774-550	BARRIO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
-------------------	------------------------------	-----------------------	----------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------